

Câmara Municipal do Ribeirão

“CASA JOSÉ COUTINHO”

Desta forma, submetemos a esse TCE, as seguintes indagações, sob a forma de consulta:

1 – Os servidores, assessores parlamentares, cargos comissionados e vereadores, do Poder Legislativo do Município de Ribeirão, fazem jus à reposição salarial decorrente da incorreta conversão da expressão monetária de suas verbas remuneratórias de Cruzeiros Reais para a Unidade Real de Valores (URV), realizada por força da Medida Provisória nº 434/94, que criou o Plano Real?

2 – Nestas hipóteses há incidência de prescrição sobre alguma parcela eventualmente devida?

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência e seus ilustres pares, protesto de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Severino Lucas
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ADALBERTO FARIAS
DD. Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco
Recife-PE